

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 446, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área que
especifica na Região
Administrativa do Lago Sul
- RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área de uso comum do povo, com superfície de 79,32 m² (setenta e nove metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situada no entorno dos lotes "J" e "K" da QI 09 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei Complementar será utilizada para possibilitar o deslocamento dos lotes "J" e "K" da QI 09, objetivando a criação de um único lote "J", cuja área resultante corresponderá ao somatório das áreas originais dos lotes "J" e "K" registradas em cartório.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.